



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 5/2026

Maceió, 3 de março de 2026

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROCOLO GERAL 353/2026
Data: 04/03/2026 - Horário: 09:27
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a autorização para cessão de uso de bem imóvel do Estado de Alagoas ao Centro de Formação e Inclusão INAE, e dá outras providências.*”

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A presente proposição decorre da manifestação formal de interesse do Centro de Formação e Inclusão Social INAE na utilização do imóvel estadual denominado Casa da Guarda, integrante do Complexo do Palácio República dos Palmares, com a finalidade de implantação do Centro de Cultura e Memória Afro-Alagoana.

A proposta encontra respaldo no interesse público de valorização da cultura afro-brasileira, promoção da inclusão social e preservação da memória histórica, além de contribuir para a adequada destinação de bem público atualmente subutilizado.

Cumprir registrar que a Lei Estadual nº 9.366, 9 de setembro de 2024, limita as doações gratuitas de imóveis públicos a órgãos públicos e a hipóteses de regularização fundiária, razão pela qual a cessão gratuita de uso apresenta-se como alternativa juridicamente adequada e socialmente relevante.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE do dia 4/3/2026.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2026.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO ESTADO
DE ALAGOAS AO CENTRO DE FORMAÇÃO E
INCLUSÃO INAE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, ao Centro de Formação e Inclusão Social INAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.179.673/0001-01, o uso do bem imóvel de propriedade do Estado de Alagoas denominado Casa da Guarda, devidamente registrado na matrícula nº 11.939, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Alagoas, conforme descrição e delimitação constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal e desde que mantido o interesse público.

§ 2º A fixação do prazo previsto no § 1º do *caput* deste artigo considera a necessidade de realização de obras de reforma, adequação e estruturação do imóvel, indispensáveis à implantação e ao pleno funcionamento das atividades previstas.

Art. 2º A cessão ora autorizada tem por finalidade exclusiva a construção e funcionamento do Centro de Cultura e Memória Afro-Alagoana, destinado à promoção da cultura afro-brasileira, à preservação da memória histórica e ao desenvolvimento de atividades culturais, educativas e de inclusão social, sendo vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa.

Art. 3º A entidade cessionária deverá zelar pela conservação, manutenção e segurança do imóvel, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes de sua utilização, bem como pela execução das obras de reforma, adequação e estruturação necessárias, sem qualquer ônus para o Estado.

Art. 4º O contrato de cessão deverá conter cláusula resolutiva prevendo expressa prevendo a reversão imediata do patrimônio do Estado, independentemente de indenização, no caso de descumprimento da finalidade estabelecida, das condições contratuais ou do interesse público que fundamentou a cessão.

Art. 5º Findo o prazo da cessão, ou rescindido o contrato por qualquer motivo, o imóvel retornará ao Estado de Alagoas, incorporadas ao patrimônio público as benfeitorias realizadas, sem direito a retenção ou indenização, ressalvado o disposto em Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2026.

ANEXO ÚNICO

Terreno com área total de 395,36m², área construída de 926,70 e perímetro de 107,54 m, apresentando as seguintes dimensões e confrontações:

FRENTE: medindo 9,94 m, confrontando-se com a Praça Floriano Peixoto;

LATERAL DIREITA: medindo 47,56 m, dividindo-se em três segmentos, sendo 32,73 m, 3,76 m e 11,07 m, confrontando-se com o imóvel nº 581;

LATERAL ESQUERDA: medindo 43,77 m, confrontando-se com a Rua José Bonifácio;

FUNDOS: medindo 6,23 m, confrontando-se com o terreno do Palácio do Governo.

Inicia-se se no marco denominado 'ponto 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas plano-retangulares relativas, Sistema UTM: 199338.00 m E, 8931025.00 m N; Daí segue com distância de 9,94m, confrontando com a Praça Floriano Peixoto, até o marco 'ponto 2' (199341.00m E, 8931015.00 m N); Daí segue com distância de 32,73m, confrontando com o imóvel nº 581, até o marco 'ponto 3' (199310.00 m E, 8931008.00 m N); Daí segue com distância de 3,76m, confrontando com o terreno do Palácio do governo, até o marco 'ponto 4' (199309.00 m E, 8931011.00 m N); Daí segue com distância de 11,07m, confrontando com o terreno do Palácio do governo, até o marco 'ponto 5' (199300.00 m E, 8931008.00 m N); Daí segue com distância de 6,23m, confrontando com o terreno do Palácio do governo, até o marco 'ponto 6' (199298.00 m E, 8931014.00m N); Daí segue com distância de 43,77m, confrontando com a Rua José Bonifácio, até o marco 'ponto 1'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 395,36m².